GOVERNO DO PARANÁ

PORTE PAGO
PRT/DR/PR - 0198/99

Diário da Justiça

Nº 5879 ANO XLIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 232 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 01
SECRETARIA 02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 04
CÂMARAS CRIMINAIS 11
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 11
CONSELHO DA MAGISTRATURA 11
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA 12
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....
PROCESSO CÍVEL 12
PROCESSO CRIME 23
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 24
CRIME 89
JUIZADOS ESPECIAIS .....

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 90
CRIME 170
JUIZADOS ESPECIAIS 172

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 174
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 176
JUSTIÇA ELEITORAL 176
JUSTIÇA DO TRABALHO 176
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL 184

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 213
INTERIOR 217
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO .....

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00246

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 66 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e ainda o contido no protocolado sob nº 3339/2001, resolve

NOMEAR

ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário de Turmas Recursais E3 dos Juizados Especiais da Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 10 de amio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00286

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43308/2001, resolve

CONCEDER

a GUSTAVO HOFFMANN, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador simbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 24 de abril de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00287

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54243/2001, resolve

I-REVOGAR

a partir de 27 de abril de 2001, a Portaria nº 191 de 28 de março de 2001, referente a designação do bacharel CARLOS EDUARDO RAMOS REGIO, como suplente de Secretário, do concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná

II-DESIGNAR

a bacharel NIOMAR IZAR, para exercer a função de Secretária do concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0288

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45800/2001, resolve

AUTORIZAR

VANESSA BASSANI, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente simbolo 1C, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 02 de maio de 2001

Curitiba, 10 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0289

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47683/2001, resolve

DERROGAR

a partir de 20 de abril de 2001, a Portaria nº 191 de 28 de março de 2001, na parte referente a designação da bacharel ROSANA MILLEN ZAPPA, para exercer a função de Secretária do concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0290

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52402/2001, resolve

PRORROGAR

por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 833 de 14 de dezembro de 2000

Curitiba, 10 de maio de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0494 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.625/2001, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juízes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Paranavaí, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

17ª Região - Turma Cível e Criminal

Presidente: Dr. OSVALDO CANELA JÚNIOR
Membros : Dr. FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI
Dr. DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Suplente : Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR

II - REVOGAR

em conseqüência, o item "I" da Portaria nº 0660/2000-D.M., de 04/07/2000, referente a designação dos Doutores Fabrício Priotto Mussi, Fabiana Silveira Karam Baggio, Osvaldo Canela Junior e Décio Luiz Monteiro do Rosário.

Curitiba, 11 de maio de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão – Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oiiveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira eTerceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles – Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. J. Vidal Coelho
Des. Sydney Zappa	Des. Newton Luz
Des. Oto Sponholz	Des. Carlos Hoffmann
Des. Osiris Fontoura	Des. Telmo Cherem
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Ângelo Zattar
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Tadeu Costa	Des. Jesus Sarrão
Des. Accácio Cambi	Des. Fleury Fernandes
Des. Pacheco Rocha	Des. Wanderlei Resende
Des. Trotta Telles	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Moacir Guimarães	Des. Octávio Valeixo
Des. Ulysses Lopes	Des. Sidney Mora
Des. Clotário Portugal Neto	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Sydney Zappa	Des. Jesus Sarrão
Des. Oto Sponholz	Des. Fleury Fernandes
Des. Osiris Fontoura	Des. Wanderlei Resende
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Altair Patitucci	Des. Octávio Valeixo
Des. Tadeu Costa	Des. Sidney Mora
Des. Accácio Cambi	Des. Dilmar Kessler
Des. Pacheco Rocha	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Trotta Telles	Desª. Regina Afonso Portes
Des. Moacir Guimarães	Des. Cordeiro Cléve
Des. Ulysses Lopes	Des. Antonio Prado Filho
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Vidal Coelho	Des. Leonardo Lustosa
Des. Newton Luz	Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Carlos Hoffmann	Des. Jair Ramos Braga
Des. Telmo Cherem	Des. Bonejos Demchuk
Des. Ângelo Zattar	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO – Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA – Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA – Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO – Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO – Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA – Presidente
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI – Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO – 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU – Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO – 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO – Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO – Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA – Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSÉ ZENI – Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO – Presidente
DR. HIROSÉ ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3 º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. **Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.**

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Potal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Potal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Munícipio de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº000679

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38188/2001, resolve

I - L O T A R

VANESSA PASTORELLO TAVARES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 09 de abril de 2001, ficando em conseqüência revogada sua lotação anterior.

II - D E S I G N A R

a referida servidora, para exercer a função de chefe do Serviço de Controle e Movimentação Processual da Seção Processual e Disciplinar de Serventuários, da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 09 de abril de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em conseqüência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº000680

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35814/2001, resolve

A U T O R I Z A R

MARCIO KÜSTER GONÇALVES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a utilizar veículos de transporte e serviços do Tribunal de Justiça, no limite comportado por sua habilitação, e enquanto no exercício de suas atribuições e funções.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº000681

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38652/2001, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de CESAR AUGUSTO BREDOW, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e cinqüenta e seis (256) dias, referente ao período compreendido entre 21.04.88 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, com base nos artigos 129, inciso I, da Lei 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº000682

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37155/2001, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LUCILDA HELENA GONÇALVES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e duzentos e trinta e oito (238) dias, referente ao período compreendido entre 08.05.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, já descontadas duas faltas, com base nos artigos 129, inciso I, da Lei 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº000683

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4510/2001, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JATIR MARIANI, Oficial do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Engenheiro Beltrão, os seguintes tempos:

I - para todos os efeitos legais, cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de usufruir, alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – para todos os efeitos legais, um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.11.86 e 13.11.96, com fulcro no artigo 248, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98;

Curitiba, 10 de maio de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº000684

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37087/2001, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de SIMONE CRSITINA DOS SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul, os seguintes tempos de serviço:

I – para efeito de aposentadoria, vinte e nove (29) dias, correspondente ao período compreendido entre 25.03.86 e 22.04.86, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98.

II – para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, dois (02) anos e cento e trinta e seis (136) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.06.86 e 13.10.88, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, já descontado o tempo paralelo com o Poder Judiciário, de acordo com o artigo 130, inciso I da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 3º , § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO 24/01

Protocolo n.º 19.297/95 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência**: Autos de Ação de Reparação de Danos 461.91 - **Interessados**: JOSÉ FRANCISCO GUEDES Adv.(a) Dr.(a) Júlio César Ribas Boeng e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ Adv.(a) Dr.(a) Romeu Domingues de Oliveira - **Despacho**: Tendo em vista o teor da petição de fls. 49/50 TJ, nada há para ser feito no âmbito desta Presidência, podendo o credor tomar as medidas judiciais cabíveis. Presidência, 30 de abril de 2001.

Protocolo n.º 40.072/97 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência**: Autos de Ação Ordinária 9.158 - **Interessados**: NOEDIR FREITAS NAICO Adv.(a) Dr.(a) José Torquato Tillo e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO- IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho**: **I** - Tendo em vista o teor da manifestação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública (fls. 70 verso TJ), nada há para ser apreciado por esta Presidência. **II** - Aguarde-se o efetivo pagamento. **Presidência**, 30 de abril de 2001.

Protocolo n.º 50098/98 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FAXINAL - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- **Referência**: Autos de Ação de Despejo 94/93 - **Interessados**: VICENTE FAGUNDES DO COUTO Adv.(a) Dr.(a) Marcelo Vieira Justus e o MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS Adv.(a) Dr.(a) Newton Bueno Lacerda - **Despacho**: **I** - Apense-se o protocolado sob nº 42.780/99 ao presente expediente. **II** - Tendo em vista o contido no ofício nº 40/99 - GAB (fls. 01/03 TJ - expediente apenso), ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda o cancelamento do precatório. **III** - Publique-se. **IV** - Intimem-se. **Presidência**, 30 de abril de 2001.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO 25/01

Protocolo n.º 47489/99 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência**: Autos de Ação Ordinária 8233/92 - **Interessados**: COMPANHIA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO Adv.(a) Dr.(a) Pedro Paulo Vitola e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho**: **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada **Companhia Pinheiro Indústria e Comércio,** pelo valor de **R$ 4.088.787,18** (Quatro milhões, oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de 09 de outubro de 1997 (fls. 254 a 258 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 09 de maio de 2001.

Protocolo n.º 22417/92 - **Requisitante**: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ. - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência**: Autos de Ação Ordinária de Indenização 223/87 - **Interessados**: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Sebastião Carlos da Costa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER Adv.(a) Dr.(a) Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho**: Tendo em vista a decisão de fls. 84 TJ, defiro o levantamento do crédito pleiteado pelo credor (fls. 85 TJ). Intimem-se. **Presidência**, 09 de maio de 2001.

Protocolo n.º 141516/00 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência**: Autos de Ação Ordinária 2204/92 - **Interessados**: ROCHA S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO Adv.(a) Dr.(a) Roberto Machado e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho**: **I** - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum,** em que é interessada **Rocha S/A - Indústria Comércio e Navegação,** pelo valor de **R$ 281.333,09** (Duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 06 de junho de 2000 (fls. 108 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 09 de maio de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 136/2001

Prot. 82.680/2000 - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2001

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 343 *usque* 347, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, às empresas:
a) INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA., nos itens 09, 15, 18, 24 e 45, pelo valor total de R$ 30.585,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);
b) MARCO AURÉLIO COLLAÇO, nos itens 11, 40, 47 e 48, pelo valor total de R$ 27.112,50 (vinte e sete mil, cento e doze reais e cinqüenta centavos);
c) LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI, nos itens 05, 19, 20, 39, 50 e 51, pelo valor total de R$ 17.073,00 (dezessete mil, setenta e três reais);
d) MARILZA DOMINGUES FERNANDES, nos itens 12 e 16, pelo valor total de R$ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta reais);
e) SANTEL-MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos itens 8, 42, 43 e 49, pelo valor total de R$ 17.330,00 (dezessete mil, trezentos e trinta reais);
f) LUIZ CANDEO & CIA. LTDA., nos itens 10, 21, 38, 41, 44, 46 e 52, pelo valor total de R$ 5.502,70 (cinco mil quinhentos e dois reais e setenta centavos);
g) PAPELARIA MODELO LTDA., nos itens 3, 4, 13, 22 e 23, pelo valor total de R$ 3.303,00 (três mil, trezentos e três reais);
h) CLAUDINANI PAPELARIA LTDA., nos itens 6 e 7, pelo valor total de R$ 2.133,60 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos);
i) GRAF THUR INDÚSTRIA COMÉRCIO E EDITORA LTDA., nos itens 1 e 14, pelo valor total de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das notas de empenho;
IV - Publique-se;
V - Ao Departamento do Patrimônio no sentido de viabilizar a aquisição dos materiais constante dos itens nº 2, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, que não lograram êxito neste pleito licitacional.
Em 07 de maio de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 137/2001

Prot. 83.082/2000 - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2001

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 284 *usque* 287, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, às empresas:
1) CLAUDINANI PAPELARIA LTDA., nos itens 011, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 34, 39, 43 e 49, pelo valor total de R$ 37.116,50 (trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e cinqüenta centavos);
2) INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA., nos itens 12, 16, 17, 22, 35, 36 e 47, pelo valor total de R$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais);
3) LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI, nos itens 13, 15 e 46, pelo valor total de R$ 7.148,00 (sete mil, cento e quarenta e oito reais);
4) LUIZ CANDEO & CIA. LTDA., nos itens 14, 33, 38, 40, 42, 44, 45, 48, e 50, pelo valor total de R$ 15.417,50 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos);
5) PAPELARIA MODELO LTDA., nos itens 18, 37 e 41, pelo valor total de R$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais);
6) GRAF THUR INDÚSTRIA COMÉRCIO E EDITORA LTDA., nos itens 19, 21, 29 e 30, pelo valor total de R$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais);
7)MARILZA DOMINGUES FERNANDES - ME, no item 31, pelo valor total de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais);
8) IMAGE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., no item 32, pelo valor total de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das notas de empenho;
IV - Publique-se;
V - Oportunamente, ao Departamento do Patrimônio no sentido de viabilizar a aquisição do material constante do item 20.
Em 07 de maio de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 138/2001

Prot. 133440/99 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na manifestação da Diretoria do Departamento do Patrimônio deste Tribunal à f. 484-verso, e com fulcro no artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo para entrega dos equipamentos objeto do termo aditivo de fls. 479/480 destes autos, até o dia 04 de maio do corrente ano;
II - Aos Departamentos do Patrimônio e de Informática, para os devidos fins (inclusive cientificar a empresa contratada, POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.);
III- Publique-se.
Em 04 de maio de 2001.

RELAÇÃO Nº 139/2001

Prot. 7957/2001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2001

I - NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa MULTI DATA TELEINFORMÁTICA LTDA., bem como ao recurso *ex officio* manifestado pela douta Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, pelos fundamentos da decisão de fls. 109 usque 112, por mim rubricadas;
II - HOMOLOGO, destarte, o julgamento de f. 50, que igualmente rubrico, da referida Comissão;
III - Prossiga-se;
IV - Publique-se. Em, 08 de maio de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 140/2001

Prot. 9409/1995 - MPS INFORMÁTICA LTDA

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação de fls. 187/188 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos Sistemas de Controle de Processos de Segundo Grau, incluindo o subsistema SIMAG, Sistema de Controle de Jurisprudência, Sistema de Controle de Biblioteca, Sistema de Controle Protocolar, Sistema de Controle de Almoxarifado, Sistema de Controle de Patrimônio, incluindo os subsistemas SISCO e SISCOB, utilizados por diversos departamentos e setores deste Tribunal de Justiça, a partir de 05.04.2001 até 31.12.2001, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir nota de empenho;
III - Ao Departamento do Patrimônio para a lavratura do Termo respectivo;
IV - Publique-se.
Em 1º de maio de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2001

TERMO: rescisão contratual.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 45696/1995.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: rescisão amigável de contrato de locação de máquinas fotocopiadoras, datada de 30 de março de 2001.

FORO: Comarca de Curitiba - Paraná

Em 09 de maio de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 02/2001

TERMO: rescisão contratual.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 8343/1986.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: rescisão amigável de contrato de locação de máquinas fotocopiadoras, datada de 30 de março de 2001.

FORO: Comarca de Curitiba - Paraná

Em 09 de maio de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2001

CONTRATO: termo de cooperação técnica, firmado em 19/08/1994.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 44784/2001.

COOPERANTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL/FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - FASPAR, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO.

OBJETO: constituir o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 07 de maio de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05/2001

CONTRATO: termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 35559/1995.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e o artigo 57, parágrafo 4º da mesma Lei.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA ULTRALIMPO - PINTURA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: acréscimo de 02 (dois) imóveis ao contrato de prestação de serviços de limpeza de vidros constante do protocolado sob nº 35.559/95, assim localizados: Av. João Gualberto, nº 741 (Vara de Execuções Penais) e Rua Mateus Leme, nº 1470 (Departamentos Administrativos deste Tribunal), respectivamente, ao custo mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) e R$ 1.327,00 (um mil trezentos e vinte e sete reais), perfazendo um valor de 1.927,00 (um mil novecentos e vinte e sete reais), que somados ao valor contratual totalizará R$ 42.205,27 (quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2001, através do elemento 3.3.90.80.04 - Serv. de Asseio, Higiene, Conservação, Copa e Port. conforme notas de empenho nºs 01400 e 01401, emitidas pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 17.04.2001.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 03 de maio de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 13/2001

TERMO: de cessão de uso.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 36370/2001.

FUNDAMENTO LEGAL: nos ditames do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, na Portaria 06/2000 da Presidência do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, bem como na decisão do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, proferido na ata da 6a. (sexta) reunião, item 3, "c".

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: uso da área útil de 57,00 m2 (cinqüenta e sete metros quadrados), localizada no 5º andar do edifício Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, nesta Capital, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB).

FORO: Comarca de Curitiba - Paraná

Em 09 de maio de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 14/2001

TERMO: de cessão de uso.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 92777/1996.

FUNDAMENTO LEGAL: nos ditames do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e na decisão do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CESSIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

OBJETO: uso do imóvel com área edificada de 316,00 m2 (trezentos e dezesseis metros quadrados), localizada na Avenida Willy Barth, e registrado sob nº 01, matrícula nº 3.672, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu.

FORO: Comarca de Curitiba - Paraná

Em 09 de maio de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 10-05-2001

Relação No. 2001.01721 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aderbal de Holleben Mello	006	0107832-2
André Renato Miranda Andrade	005	0107631-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	007	0107880-8
Cláudio Soccoloski	002	0106291-7
Cristina Leitão Teixeira de Freitas	005	0107631-5
Edilson Jair Casagrande	006	0107832-2
Eledir Helena Passos	002	0106291-7
Eliana Alves de Moraes	008	0107965-6
Enilson Luiz Wille	002	0106291-7
Fabiola Talamini dos Santos	002	0106291-7
Inger Kalben Silva	002	0106291-7
Janaina Bordin Remor	007	0107880-8
João Pereira	002	0106291-7
João Sérgio Rausis	004	0107605-5
Luiz César Ribeiro	004	0107605-5
Marco Antônio Lima Berberi	005	0107631-5
Marcos Luciano Gomes	004	0107605-5
Maria Augusta Dias de Souza Manfrin	003	0107401-7
Rui da Fonseca	006	0107832-2
Soraia Al Farah	002	0106291-7
Vanessa Abu-Jamra de Castro	007	0107880-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0102706-7 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2000/146708. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000001059 Exceção de Incompetência. Agravante: M. P. E. P.. Agravado: G. T. W., A. R. M. (assistido(a)), A. R. M. (assistido(a)). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Intimem-se os agravados para responderem ao agravo. Ctba, 09/V/2001 Des. J. Vidal Coelho Relator

002. **0106291-7 Apelação Cível**

Protocolo: 2001/33213. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000896 Cobrança. Apelante: Artur Eloi Cardoso. Advogado: Eledir Helena Passos, Fabiola Talamini dos Santos. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, João Pereira, Soraia Al Farah, Enilson Luiz Wille. Rec.Adesivo: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, João Pereira, Soraia Al Farah, Enilson Luiz Wille. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de ação ordinária de cobrança proposta por Artur Eloi Cardoso contra o Município de São José dos Pinhais, através do qual requer o reconhecimento de seu direito ao adicional de periculosidade, no grau máximo, e ao pagamento do vale refeição e horas extras. À causa deu-se o valor de R$ 500,00, em 07 de outubro de 1997, época em que o valor do salário mínimo era de R$ 120,00. Assim, em razão do valor atribuído à causa e nos termos do artigo 103, III, "f", da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso "as ações de procedimento sumário". Nesse sentido, já decidiu este tribunal ao julgar a Apelação Cível nº 77792-2, acórdão nº 15392, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Troiano, e o Apelação Cível e Reexame Necessário nº 97573-3, acórdão nº 18969, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Coelho, no qual prolatou: "APELAÇÃO. AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CONTRA MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. TRIBUNAL DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. OS RECURSOS TIRADOS DE AÇÕES CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS DEVEM SER JULGADOS PELO TRIBUNAL DE ALÇADA. E ao relatar a Apelação Cível nº 74130-0, da 1ª Câmara Cível, julgada em 18/05/1999, adotei o seguinte entendimento: "RECURSO. CAUSA DE VALOR INFERIOR A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 275, I). COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ARTIGO 103, INCISO III, LETRA "F")". Por tais fundamentos, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado. Curitiba, 09 de maio de 2001. Des. ULYSSES LOPES, Relator

003. **0107401-7 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/44870. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000053 Embargos a Execução. Agravante: José Dalpont. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento deduzido pelo agravante em face da decisão que, nos autos de embargos à execução que move contra o agravado, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. O agravo não pode ser admitido, posto que intempestivo. Vê-se dos autos que da decisão agravada (fls. 35 dos autos originais) foi o agravante intimado em 26/03/01 (fls. 76), sofrendo ela pedido de reconsideração (fls. 71/75) restando mantido o indeferimento em 10.04.01 (fls. 77). Assim, sabido que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo recursal, revela-se extemporâneo o recurso protocolado em 25.IV.2001. Por fim, revelando-se manifestamente inadmissível o agravo, nego-lhe seguimento. 3. Intime-se e posteriormente arquivem-se os autos. Curitiba, 09 de maio de 2001. Des. J. VIDAL COELHO Relator

004. **0107605-5 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/47002. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000513 Exoneração de Alimentos. Agravante: R. C. A.. Advogado: Marcos Luciano Gomes, João Sérgio Rausis, Luiz César Ribeiro. Agravado: I. C. A.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1.O pedido de efeito suspensivo será apreciado, após as informações do Juízo Monocrático. 2. Solicitem-se daquele Juízo as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Ctba, 08.05.01. Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

005. **0107631-5 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/47831. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000012 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Agravado: Alcino Damaceno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1.Defiro o efeito suspensivo pleiteado, conforme entendimento desta Câmara , tendo em vista que a empresa agravada situa-se no centro da cidade. 2. Solicitem-se do Juizo Monocrático, as infotmações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se. Curitiba, 08/05/2001 Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator Des. ANTONIO PRADO FILHO Relator

006. **0107832-2 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/48953. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000040 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito Municipal de Cascavel. Advogado: Aderbal de Holleben Mello, Rui da Fonseca. Agravado: Instituto do Coração de Cascavel SC Ltda, Gastroclinica SC Ltda, Cetovel Clínica de Tomografia Computadorizada de Corpo Inteiro de Cascavel SC Ltda. Advogado: Edilson Jair Casagrande. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

As agravadas impetraram mandado de segurança contra ato do ora Agravante e do Secretário de Finanças, objetivando a suspensão da exigibilidade do ISS, cobrado pelo Município de Cascavel pelo sistema de percentual sobre a receita bruta mensal daquelas empresas. Contra a liminar concessão da ordem, deferida tão somente para o fim de serem depositadas em Juízo as quantias correspondentes à exigência fiscal, foi interposto este agravo de instrumento, cujas razões sequer atacam a fundamentação jurídica dessa decisão. Com efeito, limitam-se elas a alegar, em primeiro lugar, que o Juizo "cerceou o direito de defesa do Prefeito do Município, não levando ao seu conhecimento no prazo de setenta e duas (72) horas o pedido formulado pelos impetrantes, antes de conceder a liminar", para tanto invocando o art. 2º da Lei nº 8.437, de 30.6.1992. Entretanto, não incide esse preceito na espécie, posto que não se trata de mandado de segurança coletivo, mas sim de mandado de segurança individual, impetrado por três pessoas jurídicas. Em seguida, afirmam tais razões que a liminar foi concedida sem levar em conta os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, mas em momento algum declinam argumentos para embasar tal conclusão. Vê-se, ao contrário, que o Juizo lastreou o deferimento da liminar em precedente jurisprudencial emanado do Supremo Tribunal Federal, e o depósito das quantias em Juízo evidentemente preserva o interesse das partes. Em suma, sendo manifestamente improcedente a única alegação objetivamente fundamentada, porquanto não se trata de mandado de segurança coletivo, nego seguimento a este agravo de instrumento, com lastro no art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 8 de maio de 2001. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

007. **0107880-8 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/29693. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001073 Anulatória. Agravante: Agostinho Rodrigues Ferreira Netto, Maria de Lourdes Lopes Ferreira, Benjamin Ferreira Junior. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaina Bordin Remor, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Agravado: Patrícia Maria Virmond Portela. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Informe os agravantes se cumpriram a determinação contida no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista os termos do recurso, oficie-se ao juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Após prestadas as informações será apreciada a pretensão de se conceder o efeito suspensivo ao recurso. 3. Para maior celeridade autorizo o chefe da divisão assinar o ofício. 4. Intime a agravada para responder ao recurso (é evidente - caso queira), através de seus advogados. Nomes e endereço à f. 23. Curitiba, 09 de maio de 2001. Des. Ulysses Lopes Relator

008. **0107965-6 Habeas Corpus Cível**

Protocolo: 2001/54221. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000184 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: O. A. J.. Advogado: Eliana Alves de Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Ao que se vê dos autos, o débito que motivou a prisão do impetrante envolve prestações pretéritas, velhas de mais de três anos, que, por isso, não autorizam a custódia como decretada. Por isso, defiro a liminar determinando a expedição do competente alvará de soltura. 2. Requisitem-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 09 de maio de 2001. Des. J.VIDAL COELHO Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 10-05-2001

Relação No. 2001.01720 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abilio Vieira Neto	007	0107881-5
Adalberto Omoto	001	0106986-1
André Renato Miranda Andrade	004	0107774-5
Assis Correa	005	0107778-3
Carlos Alberto Arruda Brasil	002	0107620-2
Carlos Alberto Pereira	003	0107681-5
Denis Norton Raby	005	0107778-3
Elaine Novaes Falco	005	0107778-3
Gerson Luiz Dechandt	004	0107774-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0107681-5
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0107681-5
	004	0107774-5
Jiomar José Turin Filho	008	0107892-8
Jonathas Cesar dos Santos	002	0107620-2
Jorge Luiz Martins	004	0107774-5
José Fernando Puchta	004	0107774-5
José Geraldo Louzã Prado	001	0106986-1
José dos Santos	002	0107620-2
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0107681-5
Luiz Gaston Picanco Veiga	007	0107881-5
Luiz Renato Arruda Brasil	002	0107620-2
Manoel Estevam de Camargo Neto	007	0107881-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0107681-5
Marco Antônio Lima Berberi	004	0107774-5
Paulo Roberto Moreira Gomes Junior	003	0107681-5
Rafael Ramon	005	0107778-3
Roberto Persinotti Júnior	001	0106986-1
Sandro Pinheiro de Campos	008	0107892-8
Valdony Porto Cestari	006	0107859-3
Welton Luiz Velloso Calleffo	001	0106986-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0106986-1 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/41463. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000598 Pedido de Falência. Agravante: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Limitada. Advogado: Roberto Persinotti Júnior, José Geraldo Louzã Prado, Adalberto Omoto, Welton Luiz Velloso Calleffo. Agravado: Superquímica Comércio e Transporte Ltda. Interessado: Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Produtos Químicos Guaçu - Indústria e Comércio Limitada, irresignada com a decisão de fls. 265/266, pela qual se negou seguimento ao agravo de instrumento que manejou contra o "decisum" declaratório da falência de Sulfapar - Sulfatos do Paraná Ltda., por não haver instruído a petição recursal com a certidão da intimação da resolução hostilizada (arts. 525, inciso I e 557 do CPC), apresentou pedido de reconsideração visando o conhecimento e processamento da irresignação obstada, alegando que a fls. 247 se encontra a certidão que se considerou faltante. Tal certidão tem o teor seguinte: "Certifico que a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu Cartório os autos de PEDIDO DE FALÊNCIA, distribuído sob nº 588/2000 e autuado sob nº 598/2000, em data de 31/08/2000, em que é Requerente SUPERQUÍMICA - COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., e como Requerido SULFAPAR - SULFATOS DO PARANÁ LTDA, deles verifiquei que, nos autos a fls. 186/188 o MM. Juiz, através da sentença proferida em data de 28.03.2001, decretou a falência da requerida Sulfapar - Sulfatos do Paraná Ltda. Que a parte autora tomou ciência da r. sentença em cartório. O referido é verdade e dou fé. Campina G. do Sul, 10 de abril de 2001". Ora, da referida peça processual não consta a intimação da falida, Sulfapar - Sulfatos do Paraná Ltda., nem da agravante, diretamente, Produtos Químicos Guaçu - Indústria e Comércio Ltda. Logo, esta se equivocou ao afirmar que a fls. 247 se acha a certidão da sua intimação da decisão agravada. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo tal "decisum" por seus próprios fundamentos. Curitiba, 8 de maio de 2001. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

002. **0107620-2 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 2001/47366. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000296 Resolução de Contrato. Agravante: William Martins Cardoso, Regina Premebida Cardoso, Luiz Eugênio Pavan, Rute Regina Cardoso Pavan, Marcos César de Carvalho, Tânia Mara Cardoso de Carvalho, Marcos Antônio Cardoso, Marcelo Luis Cardoso. Advogado: José dos Santos, Jonathas Cesar dos Santos. Agravado: Francisco Carlos Londero Benetti, Tânia Mara Arrabal Benetti, Policarpo Teógenes Trevisan Bassan, Vera Maria Brondani Bassan. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil, Luiz Renato Arruda Brasil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. DA DECISÃO, proferida nos autos de ação de resolução contratual (nº 296/2000), ajuizada por FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI E OUTROS, em face de WILLIAN MARTINS CARDOSO E OUTROS, que, saneando o processo, indeferiu as preliminares invocadas (nulidade da notificação judicial; justa causa para interrupção do pagamento - impossibilidade jurídica do pedido e de aplicação do CDC (nulidades de cláusulas contratuais), os réus interpuseram agravo de instrumento para obter a suspensão do ato judicial e, a final, a cassação do ato judicial agravado, renovando os argumentos já expostos na contestação. 2. No exame preliminar, não se encontrando

007. **0107761-8 Mandado de Segurança (OE)**

Protocolo: 2001/48906. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000001 Edital. Impetrante: Adelso Servo dos Santos, Adonira Terezinha Bett, Angélica Tatiana Tonin, Ariane Dias Teixeira Leite, Cidnei Mendes Karpinski, Daniel Fernandes Apolinário, Eliane Dávilla Savio, Fábio Brandão Carvalho, Josimar Diniz, Ricardo Endrigo, Laertes de Mattos, Luciano Tertuliano da Silva, Luiz Carlos Baú, Wilma Procópio Ferreira. Advogado: Edson Gonçalves dos Santos. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Crendo-se, como parece que crêem, que têm direito líqüido e certo de participar do concurso para o cargo de juiz substituto, cujo edital (Edital 001/2001), veda a que nele se inscreva quem não seja bacharel em direito, os impetrantes, que não detém aquele grau, ainda, pedem que se lhes dê segurança contra o ato de indeferimento de seus pedidos de inscrição, o qual, entendem, virá. Informaram que estão a cursar o décimo período do curso de direito mantido pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, com previsão para colarem grau a 6 de setembro do corrente ano. A seu ver, a exigência, sobre ser ilegal, lhes feriria o direito líqüido e certo que têm de verem-se admitidos ao certame. Decorreria a ilegalidade

do fato de não conter o Código de Organização e Divisão Judiciária (art. 43, III), a exigência contida no edital, configurando, ela, por isso, lesão ao direito de participação, posto que quando da eventual investidura no cargo, já terão concluído o curso. 2. Os impetrantes não viram o que teriam de ver e que qualquer um, a uma primeira leitura, vê, que o art. 43, III do CODJ gizou com todas as letras que para ser admitido ao concurso, tem de ser bacharel em direito, o candidato. O comando da lei, de tão claro que é, não necessita de tradução. Entanto, para que não pairem dúvidas, aqui se traduz que a expressão, para ser admitido significa que quem não for bacharel em direito, nele não pode se inscrever. Diante disso, sendo da Organização Judiciária a previsão, e não ostentando o grau de bacharel em direito os impetrantes, não tem eles direito líqüido e certo que proteger pela presente via. Sobre o tema, é de posse velha no tribunal que O mandado de segurança exige a satisfação simultânea de dois requisitos exigidos pela Constituição Federal: a) que o impetrante esteja provido de direito líqüido e certo; b) que esse direito seja violado por ato (ou omissão) maculado por ilegalidade ou abuso de poder. A não satisfação de qualquer deles acarreta o indeferimento da petição inicial. (ac. 16.120 1.ª Câmara Cível rel. des. Pacheco Rocha). Assim, não ocorrendo violação a direito líqüido e certo dos impetrantes, o indeferimento da inicial se impõe. Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, indefiro a petição inicial. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2001 Des. J. VIDAL COELHO Relator

008. **0107805-5 Mandado de Segurança (OE)**

Protocolo: 2001/49474. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000001 Edital. Impetrante: Flávio Afonso Hernandez de Lima, Mário José Esbalqueiro Júnior, Ricardo Luis Lopes Kfouri, Debora Demarchi Mendes, Jacenira Raquel Fraxino de Mattos. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfouri. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Em face a petição constante às fls. 48, dando conta de que os impetrantes Flávio Hernandez de Lima e outros no presente recurso manifestaram sua desistência, entendo que o mesmo perdeu seu objeto, inexistindo interesse processual no seu prosseguimento. Intime-se. Curitiba, 08 de maio de 2001. Des. Ramos Braga - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

009. **0107275-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade**

Protocolo: 2001/34128. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8100000828 Lei Municipal. Autor: Partido Popular Socialista PPS. Advogado: Otelio Renato Baroni. Interessado: Prefeito Municipal de Jaguariaiva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:

VISTOS. I- O Partido Popular Socialista - PPS, defendendo a sua legitimidade ativa, propõe a presente ação direta de inconstitucionalidade em face das Leis n° 828, de 08.12.81; n° 989, de 08/12/84 e 1.044, de 24/6/89, todas do Município de Jaguariaíva, articulando que a taxa de iluminação pública municipal instituída e regulamentada, afronta o disposto no parágrafo 2°, do artigo 145, da Constituição Federal, bem ainda o artigo 77, do Código Tributário Nacional. Esclareceu que a referida taxa de iluminação "é cobrada e devida mensalmente, de todos os proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a beneficiar, direto ou indiretamente com o serviço de iluminação pública", exceção feita "aos órgãos públicos municipais e os consumidores de até 30 KWH e os consumidores rurais". Acrescentou, ainda, que "a Companhia Paranaense de Energia - COPEL -, ficou autorizada à proceder a arrecadação sobre os imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, através de parcelas mensais, calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal de energia dos contribuintes". Como aspectos da apontada inconstitucionalidade asseverou que a taxa mensal de iluminação pública se revela totalmente despropositada, pois "possui como fato gerador serviço público indivisível e obrigatório, nos termos do disposto no artigo 144 da Constituição Federal, representando assim, sua cobrança afronta ao estabelecido no artigo 145, par. 2° da Constituição Federal e ilegalidade, frente ao disposto no artigo 77 do Código Tributário Nacional", bem ainda "possui como base de cálculo a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados a sua disposição em vias ou logradouros públicos". Assim, pleiteou a concessão liminar inaudita altera pars para suspender os efeitos das aludidas Leis Municipais e, ao final, a declaração da inconstitucionalidade das mesmas. II- O pleito é juridicamente impossível, impondo-se o não conhecimento da presente ação direta

de inconstitucionalidade, por inépcia da petição inicial. Com efeito, aponta o autor relativamente às leis n° 828, de 08.12.81; n° 989, de 08/12/84 e 1.044, de 24/6/89, todas do Município de Jaguariaíva -através das quais se instituiu e regulamentou a cobrança da taxa de iluminação pública -, confronto com normas da Constituição Federal (art. 145, § 2°) e do Código Tributário Nacional (art. 77). Todavia, a propositura da ação direta de inconstitucionalidade de dispositivos de leis ou atos normativos estaduais ou municipais perante o Tribunal de Justiça só pode ser conhecida se o confronto dos textos argüidos se estabelece entre dispositivos contidos na Constituição Estadual (art. 125, § 2°, CF/88 e art. 101, VII, "f", CE/89). Contestar a constitucionalidade de lei municipal, em tese, frente a texto da Constituição Federal na via da ação direta de inconstitucionalidade é totalmente incabível, não se admitindo nem mesmo seu direcionamento ao excelso Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, "lei ou ato municipal, que acaso colida com a Constituição Federal, só pode ser objeto de contencioso constitucional "in concreto" (RTJ 93/459). Neste sentido a doutrina acentua que: "a Constituição Federal, nas previsões dos arts. 102, I, a, e art. 125, § 2°, somente deixa em aberto uma possibilidade, relacionada à competência para processar e julgar as ações diretas de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais contrários, diretamente à Constituição Federal. Nestas hipóteses, será inadmissível ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (RTJ 102/49; RTJ 124/266 e RTJ 124/612; RE 91.740; RE 92.287-PR, 1ª T., RTJ 97/438; RE 94.039-SP, 2ª T., RTJ 102/749, RE 93.313-SP, RTJ 104/724; RE 99.267-RS, 1ª T., RTJ 124/612; e RE 99.987-SP, 1ª T., RTJ 124/266) ou perante o Tribunal de Justiça local (STF Pleno - Adin n° 347-0/SP, Rel. Min. Paulo Brossard)", inexistindo, portanto, controle concentrado de constitucionalidade, pois o único controle de constitucionalidade de lei e de ato normativo municipal em face da Constituição Federal que se admite é o difuso, exercido incidenter tantum, por todos os órgãos do Poder Judiciário, quando do julgamento de cada caso concreto (STF reclamação n° 337-0/DF, Rel. Min. Paulo Brossard. Precedentes: RCL 383-SP e REMC 161.390-AL). O Supremo Tribunal Federal entende não ser possível nessa hipótese o controle concentrado pelo Tribunal de Justiça, pois tendo as decisões efeitos erga omnes, no âmbito estadual, a elas estaria vinculado o próprio Supremo Tribunal Federal, que deixaria de exercer sua missão constitucional de guardião da Constituição (STF Pleno Adin n° 347-0/190, Rel. Min. Paulo Brossard). (in Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, Atlas,

7ª ed., 2000, p. 581/582). Aliás, em abono a este posicionamento, invoco os seguintes precedentes desta Corte, verbis: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO JULGADO. PRETENSÃO DE QUE O ÓRGÃO ESPECIAL NÃO CONHECENDO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DETERMINE A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. (1) Inviável que um Tribunal Estadual -, proclamando que o pedido feito em ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal face ao texto da Constituição Federal é juridicamente impossível -, determine que os autos sejam remetidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. (2) É juridicamente impossível a argüição de inconstitucionalidade, em tese, de lei municipal, por contrariedade à Constituição Federal (RTJ 102/749; 124/612 e 124/266)". (TJPR, Ac. 1677 - O.E., Rel. Des. Oto Sponholz, D.J. 19/02/1993). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL FACE AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO MEDIDA LIMINAR NÃO REFERENCIADA PROCESSO EXTINTO POR INCABÍVEL DECISÃO UNÂNIME. É juridicamente impossível a argüição de inconstitucionalidade, em tese, de lei municipal, por contrariedade à Constituição Federal (RTJ 102/749, 124/612 e 124/266. (TJPR, Ac. 4856 - O.E., Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, D.J. 12/03/2001). Destarte, afigurando-se despiciendas maiores ilações, frente a inépcia da petição inicial por carência de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido, indefiro liminarmente a presente ação direta de inconstitucionalidade de leis municipais em face da Constituição Federal da República, com espeque no artigo 4° da Lei n° 9.868, de 10/11/1999, combinado com o artigo 295, § único, inciso III, do Código de Processo Civil. III- Publique-se. Registre-se. Intime-se. IV- Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 26 de abril de 2001. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA , Relator Convocado.

010. **0107298-0 Mandado de Segurança (OE)**

Protocolo: 2001/43924. Comarca: Campo Largo. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Jandira Gequelin Leal. Advogado: Eurolino Sechinel dos Reis, Loliane Fátima Santos. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1- Trata-se de mandado de segurança repressivo, com pedido de concessão de liminar, impetrado contra ato dito abusivo e ilegal do Senhor Governador do Estado consistente na redução de 15% do valor da pensão previdenciária percebida pela impetrante, em virtude da morte de seu marido policial militar. 2- A impetração foi equivocadamente dirigida contra o Governador do Estado. Depreende-se da sistemática legal administrativo-previdenciária do Estado, que não é atribuição da Autoridade impetrada a apreciação e concessão de pensão previdenciária, cálculo e pagamento dos respectivos valores. Sendo o Governador do Estado parte ilegítima a figurar no pólo passivo da demanda, impõe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito. Assim, com base nos arts. 8° da Lei n. 1.533/51 e 242, "b", do Regimento Interno desta Corte, INDEFIRO de plano a inicial, restando, conseqüentemente, extinto o processo, sem julgamento de mérito, em virtude da falta de condição essencial de ação (art. 267, VI, CPC). Curitiba, 30 de abril de 2001 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator Substituto.

CÂMARAS CRIMINAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime Página 001
Seção da 2ª Câmara Criminal Emitido em 11-05-2001
Seção de Processos Especiais

Relação No. 2001.01724 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ismael Donizeti Petruci	001	0029748-7
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	001	0029748-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

001. **0029748-7 Ação Penal (Cam)**

Protocolo: 1993/43071. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 9300000000 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Shiguemi Kiara. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Ismael Donizeti Petruci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Ismael Donizeti Petruci (PR010037), Luiz Alfredo da Cunha Bernardo (PR014352)

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime Página 001
Seção Grupo Câmaras Criminais Emitido em 11-05-2001

Relação No. 2001.01725 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ramon João Corrêa	001	0107867-5
Silvia Helenice Wagner de Souza	001	0107867-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0107867-5 Mandado de Segurança - ECA**

Protocolo: 2001/52260. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200000000319 Pedido de Providências. Impetrante: S. P. S.. Advogado: Ramon João Corrêa, Silvia Helenice Wagner de Souza. Impetrado: J. D. C. F. I. V. I. J. F. A.. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

I.S. P. S. impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, que, em 15.03.01, deferiu liminarmente pedido de afastamento temporário da impetrante do cargo de Presidente Executiva da Guarda Mirim, pedido este formulado pelo Ministério Público, nos autos nº 319/00 de Pedido de Providências, com fundamento no art. 191, § único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Alega, primeiramente, que foi denunciada por irregularidade administrativa não prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, de vez que teria alegadamente pago professora da Guarda Mirim com cheques pertencentes àquela entidade, acrescentando que o fato de serem os mesmos nominais a adolescentes nada significa, eis que não mais integravam os quadros daquela entidade e, portanto, não faziam jus ao seu recebimento. Sustenta, deste modo, estar equivocada a fundamentação do pedido de afastamento no art. 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Afirma ser inconstitucional o ato praticado pela autoridade apontada como coatora, eis que afronta o princípio da ampla defesa. Afirmando que nada foi apurado contra a impetrante pela Comissão de Sindicância da Guarda Mirim, requer a concessão da ordem uma vez presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. 4. Ataca-se, como visto, a decisão que está reproduzida às fls. 139/verso e 140 dos autos. Acatou-se o pedido de afastamento provisório levando-se em consideração, entre outros, o fato da investigada poder influenciar negativamente na colheita de provas e também a possibilidade de ter ocorrido desvio de dinheiro quando seriam feitos pagamentos a guardas-mirins já não pertencentes à instituição que não recebiam dinheiro, fato considerado grave. Em relação à concessão da medida liminar sem prévia oitiva da denunciada, nada há de errado, sendo até mesmo essa, geralmente, uma das características do pleito liminar cabível. Trata-se de procedimento legal e, assim como ocorre em vários outros ritos, aprecia-se o pedido liminar levando-se em consideração o contraditório diferido, posto que efetivamente a impetrante posteriormente foi citada e então apresentou seus argumentos (fls.142/148). A propósito, no sentido da possibilidade de afastamento antes da citação: Estudo crítico ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de Charles Jean Inicio de Abreu (Ed. Síntese, 1999, p. 150). O que há para verificar, no momento, é a existência dos requisitos exigidos em lei para a concessão da medida liminar. 5. Primeiramente, não há como deixar de registrar a certidão constante nas fls. 141/verso/TJ, datada de 02 de abril de 2001. Nela consta que não se realizou o afastamento provisório da impetrante face a mesma não estar mais exercendo as funções de Presidente da Guarda Mirim desde 16 de março, próximo passado, tendo inclusive se afastado daquela entidade. E a liminar que se busca é justamente para poder a impetrante voltar à Presidência, que dela se afastou voluntariamente. Um dos pressupostos da liminar é justamente a possibilidade de advento de dano irreparável se não deferida a liminar. No caso, entendo, tal requisito não se encontra presente. Na impetração fala-se genericamente em danos morais e materiais, mas na verdade não se especifica as razões de tal argumento. Sendo assim, e considerando que, se concedida a ordem, poderá voltar a impetrante a exercer o cargo do qual foi afastada, entendo que o periculum in mora não se concretiza no presente caso, razão pela qual a liminar não pode ser concedida, posto que os dois requisitos são exigidos simultaneamente para sua concessão e, ausente um deles, desnecessária a análise do outro. Por esses motivos, indefiro o pedido liminar. 6. Notifique-se a autoridade judiciária apontada como coatora do conteúdo da petição, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. 7. Intime-se. Curitiba, 10 de maio de 2001 DES. CARLOS HOFFMANN, Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

DIVISÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Relação nº 01/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLADO SOB Nº 134.753/2000, REFERENTE AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.140-6.**

ACUSADO: A. A. P.
ADVOGADO: NÉZIO TOLEDO

" Para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 9, residentes nesta Capital, designo o dia 05/06/2001, às 13:30 h. Expeçam-se ofícios aos Meritíssimos Juízes de Direito, bem como ao Dr. Procurador de Justiça indicados às fls. 16, consultando-os acerca da viabilidade da data marcada. Acaso haja impossibilidade de comparecimento no dia mencionado, solicite-se às testemunhas a gentileza de indicar outra data para tomada de seus depoimentos. Delego poderes a qualquer um dos Juízes Auxiliares que se encontre de plantão para inquirição das testemunhas indicadas nos itens 1, 4, 5 e 6, de fls. 16. Oficie-se à comarca de Prudentópolis para que informe a esta Corregedoria-Geral da Justiça sobre o cumprimento da carta de ordem para lá remetida (fls. 12). Intime-se a defesa pelo Diário da Justiça. Gabinete do Corregedor, 30 de abril de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".**

Curitiba, 10 de maio de 2001.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 07/2001

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 21.05.2001, ÀS 13:30HS, SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQUENTES

Recurso Administrativo nº 44-2/1/2000, de Curitiba
Recorrente: Astrid Zgoda Pacheco
Advogados: Rene Dotti.
Rogéria Dotti Doria e outros
Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça
Interessados: Rogério Portueal Bacellar, Titular do Ofício Distrital do Bacacheri, nesta Capital
Noel Antônio Rosa, Escrevente do Ofício Distrital do Bacacheri, nesta Capital
Advogados: Renato Andrade
Ana Cláudia Finger França
Relator: Newton Luz.

Curitiba, 11 de maio de 2001

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

15/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 1999.003-0/2.
RECORRENTE: A. C. M. D. R.
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE.
RELATOR: DES. RAMOS BRAGA.
ACÓRDÃO: 8885.
LIVRO: CM-73.
FLS: 103/108.
DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2001.
EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. SERVENTUÁRIA. PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA. FALTA FUNCIONAL. RECONHECIMENTO DO RECLAMANTE QUANTO A INEXISTÊNCIA DE CULPA DA TITULAR DO CARTÓRIO. RECURSO PROVIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1998.2635-5/1 e EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1998.2635-5/2.
EMBARGANTE: S. M. F. K.
ADVOGADO: JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI.
REJ ATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8886.
LIVRO: CM-73.
FLS: 109/118.
DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2001.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, NA FORMA DO ART. 27, DA LEI ESTADUAL Nº 12.358/98 – QUESTÕES JÁ APRECIADAS – PRETENSÃO EM CONFERIR EFEITO INFRINGENTE VISANDO A ANULAR A DECISÃO COLEGIADA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1 – Os embargos declaratórios não se prestam a reexaminar questões já decididas e sobre as quais não sobrepaira nenhuma omissão ou contradição. Contrário senso, seria o mesmo que admitir a rediscussão infindável daquilo que já foi objeto de decisão. 2 – Só excepcionalmente, em casos de erro material evidente e nulidade manifesta do decisum, é que se apresenta possível conferir efeito infringente ou modificativo aos embargos declaratórios.
EMBARGOS INFRINGENTES – AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A decisão administrativa, proferida pelo Conselho da Magistratura, ainda que tomada por maioria de votos, não comporta embargos infringentes.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2000.432-4, DE FOZ DO IGUAÇU.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8887.
LIVRO: CM-73.
FLS: 119/121.
DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2001.
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – TEMPESTIVIDADE – INDICAÇÃO DO ÚNICO CANDIDATO. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, o único candidato que se habilitou.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICA À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, O SENHOR ELDEMAR THOMÉ, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA SER LAVRADO O COMPETENTE ATO ADMINISTRATIVO.

Curitiba, 11 de maio de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **87/2001**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.156-2.**

ACUSADO: V. B. F.
ADVOGADO: WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

"Compulsando os autos, verifico que somente duas testemunhas ainda não foram inquiridas: Dr. A. D. B. (fls. 5) e G. C. (fls. 83), a primeira residente Porto Alegre (RS), e a segunda em Campo Mourão. Assim sendo, expeçam-se cartas precatória e de ordem, encaminhando aquela à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e a outra à comarca de Campo Mourão, com delegação de poderes ao Meritíssimo Juiz de Direito do Fórum para seu cumprimento. Intime-se a defesa pelo Diário da Justiça. Gabinete do Corregedor, 26 de abril de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 11 de maio de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **88/2001**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1999.410-8.**

ACUSADA: A. C. M. D. R.
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.
ACUSADO: A. C. G. A.

"Intime-se a defesa (fls. 696) para, em 05 dias, apresentar suas derradeiras alegações. Curitiba, 29 de abril de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 11 de maio de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

Joanice Leite Garbin, matrícula nº 340, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Judiciário, ficando em conseqüência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 10 de maio de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná Emitido em: 11-05-2001 10:46
I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 21/05/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2001.01111 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 21/05/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ALESSANDRA SPREA PETRI	0012	0170915-9
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0004	0168622-8
ALVARO BRANCO	0028	0145725-6
ALVARO VELEDA BERMUDEZ	0053	0168487-9
ANA LUCIA FERREIRA	0004	0168622-8
ANDRE LUIZ BATEZATI	0026	0144730-3
ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE	0050	0168120-9
ANDRÉA SIMONE SIWEK	0029	0148840-0
ANTONIO CARLOS PAZINI	0004	0168622-8
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	0027	0145168-1
ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO	0033	0151435-4
ANTONIO VILMAR GOULART	0056	0168738-1
ARARINAN KOSOP	0019	0131080-3
ARILDO NIZER	0024	0143954-9
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA SANTOS	0040	0165054-8
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0046	0166558-5
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	0056	0168738-1
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	0003	0168447-5
CARLOS ROBERTO FELIN RIBEIRO	0016	0165535-8
CARLOS ROQUE COLLA	0023	0143483-5
CARLYLE POPP	0053	0168487-9
CAROLINE SAIB DIAS	0011	0170625-0
CELSO PIROLLO	0032	0150037-4
CESAR RICARDO TUPONI	0047	0166993-4
CLAUDIO BOTTON	0015	0171917-7
CLAUDIO OSER ALTHERO	0017	0167190-7
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0037	0162959-6
CLÁUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA	0043	0165332-7
CÁSSIO NAGASAWA TANAKA	0031	0149657-9
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0042	0165159-8
DANIEL HACHEM	0034	0151631-6
DJALMA SIGWALT	0042	0165159-8
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0040	0165054-8
DORVAL MACEDO SIMOES	0040	0165054-8
DOUGLAS MARCEL PERES	0025	0144043-5
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0001	0166266-2
ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAUI	0044	0165465-1
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	0003	0168447-5
EUCLIDES SERGIO RIBAS CALCAS	0049	0167144-5
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	0046	0166558-5
FABRÍCIO ZILOTTI	0010	0170490-7
FERNANDO TEIXEIRA RUIZ	0044	0165465-1
FILOMENA CHRISTOFORO	0038	0164679-1
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI	0021	0140850-4
GERALDO ALBERTI	0046	0166558-5
GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR	0028	0145725-6
GERSON LUIZ DECHANDT	0050	0168120-9
GILBERTO JACOB	0041	0165083-9
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO	0039	0165039-1
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0057	0171931-7
HELI ALBERTO ZENI	0018	0126428-0
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO	0044	0165465-1
HELIO VIEIRA NETO	0035	0152707-9
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	0015	0171917-7
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0023	0143483-5
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0010	0170490-7
IZABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS	0006	0169387-8
JAIME DOMINGUES BRITO	0044	0165465-1
JOAO FRANCISCO GLIZT	0049	0167144-5
JOAO MARIA CORREA	0033	0151435-4
JOEL LAMONICA CRESPO	0046	0166558-5
JOSE HOTZ	0019	0131080-3
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES	0047	0166993-4
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	0057	0171931-7
JOSÉ CURI	0023	0143483-5
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	0026	0144730-3
	0030	0149238-4
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	0013	0171839-8
	0036	0162941-4
	0037	0162959-6
JOSÉ LUIZ GURGEL	0051	0168434-8
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	0005	0168937-4
JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO	0020	0134542-0
JOSÉ VALMIR ZAMBRIM	0035	0152707-9
JOÃO MARCELO KERETCH	0011	0170625-0
JULIANE ZANCANARO	0056	0168738-1
KENNEDY MACHADO	0055	0168708-3
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0013	0171839-8
LAURO FERNANDO ZANETTI	0035	0152707-9
LEONIR MARIA GARBUGIO	0048	0167097-1
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	0036	0162941-4
	0037	0162959-6
LUCIANA SEZANOWSKI	0030	0149238-4
LUIS CARLOS BELLINETTI	0020	0134542-0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0047	0166993-4
LUIZ EUGENIO MULLER	0014	0171855-2
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0006	0169387-8
LUIZ GUILHERME MEYER	0006	0169387-8
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER	0012	0170915-9
MARCELO FARINHA	0031	0149657-9
MARCELO JOSÉ CISCATO	0012	0170915-9
MARCIA JAQUELINE VIEIRA SIMÕES	0040	0165054-8
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0008	0169972-7
MARCOS WILSON SILVA	0004	0168622-8
MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL	0049	0167144-5
MARIA ROSA SALERNO	0042	0165159-8
MARILENA INDIRA WINTER	0005	0168937-4
MAURICIO BOER	0020	0134542-0
MAURICIO MACHADO FERNANDES	0016	0165535-8
MAURO NÓBREGA PEREIRA	0007	0169940-5
MAURÍCIO SIBUT BASSETTI	0012	0170915-9
MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA	0039	0165039-1
MESSIAS RODRIGUES	0001	0166266-2
	0050	0168120-9
MOACIR NUNES DA SILVA	0051	0168434-8
MUNIR ABAGGE	0008	0169972-7
MÁRCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER	0029	0148840-0
MÁRCIA REGINA RODACOSKI	0042	0165159-8
MÁRCIO ANTÔNIO SASSO	0039	0165039-1
MÁRCIO AUGUSTO NÓBREGA PEREIRA	0007	0169940-5
MÁRCIO MIATTO	0013	0171839-8
	0041	0165083-9
NIVALDO PAULO DA ROSA	0048	0167097-1
NOBUO NISHIMOTO	0036	0162941-4
	0037	0162959-6
ODILIO FERREIRA DE ANDRADE	0039	0165039-1
ORLANDO ABRAO KALIL	0039	0165039-1
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0043	0165332-7
OSVALDO FARIA DO CARMO	0017	0167190-7
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0023	0143483-5
PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE	0045	0166078-2
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	0053	0168487-9
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0055	0168708-3
PERCY ARAUJO	0007	0169940-5
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0057	0171931-7
REGINALDO MARTINS	0022	0143458-2
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0002	0168356-9
REJANE FONTES	0022	0143458-2
RENATA TEIXEIRA DE FREITAS	0011	0170625-0
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	0050	0168120-9
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR	0016	0165535-8
RINALDO HIRAYUKI HATACKA	0002	0168356-9
ROBERTO MACHADO	0047	0166993-4
ROBERVAL KUGLER MENDES	0014	0171855-2
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0009	0169976-5
RODRIGO SANCHES GARCIA	0045	0166078-2
ROGERIA DOTTI DORIA	0014	0171855-2
ROGERIO G. THOME	0027	0145168-1
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID	0025	0144043-5
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	0050	0168120-9
RONNIE KOHLER	0001	0166266-2
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0010	0170490-7
ROSANE POMBO	0006	0169387-8
ROSEMERY DESSOTTI SILVA	0018	0126428-0
SADI MEINE	0054	0168586-7
SAMIR THOMÉ	0027	0145168-1
SERGIO LUIZ PEIXER	0003	0168447-5
SERGIO SELEME	0001	0166266-2
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	0009	0169976-5
SIDNEY AZARIAS INÁCIO	0008	0169972-7
SIDNEY BASTOS MARCONDES	0003	0168447-5
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0024	0143954-9
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0055	0168708-3
SERGIO VULPINI	0054	0168586-7
TANIA MARA DA ROSA	0048	0167097-1
TANIA MARIA AJUZ ISSA	0050	0168120-9
TATIANA VALESCA UROBLEWSKI	0039	0165039-1
TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	0034	0151631-6
TORAMATU TANAKA	0031	0149657-9
VALMIR BRITO DE MORAES	0048	0167097-1
VICTOR GERALDO JORGE	0052	0168486-2
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	0014	0171855-2
VITOR CRUZ FERREIRA	0052	0168486-2
VITORIO KARAN	0019	0131080-3
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0056	0168738-1
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA	0026	0144730-3
	0030	0149238-4
WESLEI VENDRUSCOLO	0029	0148840-0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	0049	0167144-5
WILSON LUIZ DA SILVA	0032	0150037-4
ÁLVARO BORGES JÚNIOR	0043	0165332-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001 . PROCESSO :0166266-2
COMARCA :CURITIBA
VARA :1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AÇÃO ORIGINÁRIA :ANULATORIA
AGRAVANTE :KATZWINKEL DE RIDDER & FARIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO :EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
:SERGIO SELEME
AGRAVADO :MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO :MESSIAS RODRIGUES
:RONNIE KOHLER
RELATOR :JUIZ ANNY MARY KUSS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002 . PROCESSO :0168356-9
COMARCA :FOZ DO IGUACU
VARA :4A VARA CIVEL